

SEGURANÇA E MEDICINA = DO TRABALHO =



o negociado não se sobrepõe ao legislado
se reduzir ou suprimir normas relacionadas



INSALUBRIDADE

- atividades insalubres = por sua
 - natureza
 - condições
 - métodos de trabalho
 expõem os empregados a **agentes nocivos à saúde** acima dos **limites de tolerância** fixados (normas do Ministério do Trabalho) em razão da:
 - natureza e intensidade do agente
 - tempo de exposição

SÚMULA 448, TST: ATENÇÃO!

- "Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo **necessária a classificação** da atividade insalubre na **relação oficial** elaborada pelo **Ministério do Trabalho**"
- "A higienização de instalações sanitárias de uso público ou **coletivo** de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de **adicional de insalubridade em grau máximo**"

SÚMULA 460, STF:

- "Para efeito do **adicional de insalubridade**, a perícia judicial, em reclamação trabalhista, **não dispensa o enquadramento** da atividade entre as insalubres, que é ato da competência do Ministro do Trabalho."

com a Reforma, a CLT permitiu a prevalência da **negociação coletiva** quanto ao enquadramento do grau

INSALUBRIDADE (CONTINUAÇÃO) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

GRAU	ADICIONAL
máximo	40% do salário mínimo
médio	20% do salário mínimo
mínimo	10% do salário mínimo

→ há controvérsias sobre o uso do salário mínimo aqui, mas tem sido empregado em vários casos e continua na literalidade da CLT

SÚMULA 228, TST: ATENÇÃO!

"A partir da publicação da Súmula Vinculante nº 4 do STF, o adicional de insalubridade será **calculado sobre o salário básico**, salvo critério mais vantajoso fixado em instrumento coletivo"

SÚMULA 47, TST:

"O trabalho executado em condições insalubres, em **caráter intermitente, não afasta** (só por essa circunstância) o direito de percepção do respectivo **adicional**"

ELIMINAÇÃO/NEUTRALIZAÇÃO DA INSALUBRIDADE

- com a adoção de **medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância**
- com o uso de **EPI** que **diminuam a intensidade** do agente aos **limites de tolerância**
- fiscalização pelas **Delegacias Regionais do Trabalho**.

PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM ATIVIDADES INSALUBRES

- em regra, **exige inspeção e licença prévia** do Ministério do Trabalho
- negociação coletiva** pode **dispensar** essa autorização (CLT, art. 611-A, XIII)

→ mas isso vai contra a jurisprudência! (súm. 85, TST)

PERICULOSIDADE

- **atividades perigosas** = quando há exposição permanente do trabalhador a:
 - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica
 - roubos ou outras espécies de **violência física** nas atividades de segurança pessoal ou patrimonial
 - atividades em **motocicletas** (§4º)
 - TST inclui atividades que envolvam **radiação ionizante ou atividade radioativa** (OJ SD-1. 345)
- os **materiais/substâncias** perigosos ou nocivos à saúde manipulados no local de trabalho devem ser **assim identificados no rótulo** (símbolo de perigo: 
- os **estabelecimentos** que mantêm tais atividades devem **afixar avisos ou cartazes** de advertência

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

- 30% sobre o salário **sem os acréscimos** de gratificações, prêmios ou participações nos lucros

se o trabalhador está exposto **concomitantemente a agentes insalubres e perigosos**, ele deve optar por um dos dois adicionais (não recebe os dois ao mesmo tempo, mesmo se forem fatos geradores diferentes!)

- o direito ao adicional **cessa com a eliminação do risco**
 - o adicional é **devido** ainda que haja **exposição intermitente**
- só não é devido se a exposição for **eventual** (fortuito) ou habitual, mas por **tempo extremamente reduzido**

DECORE!

segurança e MEDICINA = DO TRABALHO =

PERICULOSIDADE || (CONTINUAÇÃO)

JURISPRUDÊNCIAS IMPORTANTES

- no caso do **empregado eletricista** contratado:
 - sob a **Lei 7.369/85**, o adicional de periculosidade deve ser calculado sobre a **totalidade das parcelas** de natureza salarial
 - **após a Lei 12.740/12**, o adicional de periculosidade deve ser calculado sobre o **salário básico** o
- **OJ SDI1-385**: "É devido o adicional de periculosidade ao empregado **em edifício** (construção vertical), seja em **pavimento igual ou distinto** daquele onde estão instalados **tanques com líquido inflamável**, em quantidade acima do limite legal, considerando-se como **área de risco toda a área interna** da construção vertical."
- **SÚMULA 447, TST**: não é devido o adicional aos empregados que **ficam a bordo do avião** no momento do **abastecimento** da aeronave

SÚMULA 453, TST

o pagamento do adicional de periculosidade por **mera liberalidade** da empresa (mesmo se proporcional ao tempo de exposição ao risco ou em percentual inferior ao legalmente previsto) **dispensa prova técnica**, pois torna incontroversa a existência do trabalho perigoso.

SEGURANÇA E medicina DO TRABALHO



TRABALHO DO MENOR

TRABALHOS PROIBIDOS AO MENOR

MENOR DE 18 ANOS	<ul style="list-style-type: none"> trabalho noturno trabalho perigoso trabalho insalubre trabalho prejudicial à moralidade: <ul style="list-style-type: none"> em teatros, revistas, cinemas, boates, cabarés... circenses (acróbata, saltimbanco, ginasta...) produção, composição ou entrega de impressos (...) prejudiciais à formação moral venda a varejo de bebidas alcoólicas
MENOR DE 16 ANOS	qualquer trabalho (exceto como aprendiz, a partir dos 14 anos)

- o **trabalho exercido nas ruas**, praças, etc., depende de prévia **autorização do juiz** de menores
- o **responsável legal** do menor pode pleitear a **extinção do contrato** de trabalho caso o serviço possa acarretar prejuízos físicos ou morais

DURAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

- regra geral:** vedado prorrogar a duração normal do trabalho diário
- exceções:**
 - até mais **2h** (independentemente de acréscimo salarial) mediante **convenção ou acordo coletivo** → desde que o excesso de horas em um dia seja compensado com diminuição em outro
 - até o máximo de **12h**, por motivo de **força maior** e **com acréscimo salarial**, desde que o trabalho do menor seja **imprescindível** ao funcionamento do estacionamento

o menor estudante tem direito a **fazer coincidir suas férias com as férias escolares**

CIPA

Comissão Interna de Proteção a Acidentes

- comissão que visa a **prevenção de acidentes e doenças** do trabalho (compatibilizando trabalho com vida e saúde)
- composição** = representantes (titulares e suplentes) da **empresa** e dos **empregados** → eleitos por **votação secreta** exclusiva dos empregados interessados e independente de filiação sindical
designados pelos empregadores
têm **estabilidade provisória** no emprego
- 1 ano de mandato + 1 única reeleição possível (salvo do suplente que tiver participado de menos da metade das reuniões no seu mandato)
- presidente:** designado pelo empregador dentre os representantes dos **empregados**
- vice-presidente:** eleito dentre os representantes dos **empregados**

TRABALHO DA MULHER

- a proteção ao trabalho das mulheres é de **ordem pública, não justificando**, em hipótese alguma, a **redução do salário**
- são **proibidas negociações** que visem a **reduzir ou suprimir normas protetoras** à mulher (CLT, art. 611-B)

PROTEÇÕES CONTRA A DISCRIMINAÇÃO

enumeradas no
art. 373-A da CLT

- **ressalvadas** { disposições legais visando a corrigir distorções específicidades em acordos trabalhistas,

é vedado:

1. publicar **anúncio de emprego** com referência ao **sexo**, à idade, à cor ou situação familiar (salvo quando a natureza da atividade a ser exercida, pública e notoriamente, assim o exigir)
2. **recusar emprego, promoção ou motivar a dispensa** do trabalho em razão de **sexo**, idade, cor, situação familiar ou **gravidez** (salvo quando a natureza da atividade seja notória e publicamente incompatível)
3. **considerar o sexo**, a idade, a cor ou situação familiar como **determinantes** para fins de **remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão** profissional;
4. exigir **atestado ou exame** para comprovação de **esterilidade ou gravidez** (na admissão ou permanência no emprego);
5. **impedir o acesso ou adotar critérios subjetivos** para deferimento de inscrição ou aprovação em concursos, em empresas privadas, em razão de **sexo**, idade, cor, situação familiar ou **gravidez**;
6. proceder o empregador ou preposto a **revistas íntimas** nas empregadas ou funcionárias. → multa = R\$20.000,00 ao empregador multa em dobro no caso de reincidência

são permitidas **medidas temporárias** visando ao estabelecimento das **políticas de igualdade** entre homens e mulheres.

SEGURANÇA E MEDICINA = DO TRABALHO =



DURAÇÃO DO TRABALHO DA MULHER

- há **divergências sobre a vigência do art. 383**, mas vale conhecer a literalidade:
- CLT, art. 383 – “Durante a jornada de trabalho, será concedido à empregada um **período para refeição e repouso não inferior a 1 hora nem superior a 2 horas**”
ou seja, veda, para a mulher, a hipótese de aumento do intervalo intrajornada para além de 2 horas previsto no art. 71 (mediante acordo escrito ou contrato coletivo)

INTERVALOS PARA AMAMENTAÇÃO

- 2 **descansos** especiais de **meia hora** cada (durante a jornada) o momento deve ser definido em acordo individual entre a mulher e o empregador
 - inclui o **filho adotado**
 - até o filho completar **6 meses** → pode ser aumentado caso a saúde do filho exigir e a critério da autoridade competente

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PROTEÇÕES À MATERNIDADE



LICENÇA MATERNIDADE

- duração = **120 dias** → início entre 28 dias antes do parto e a data do parto
 - períodos de repouso (antes e depois do parto) podem ser aumentados de **2 semanas** cada mediante atestado médico
 - pode ser prorrogado por mais **60 dias** em empresas que aderiram ao Programa Empresa Cidadã
 - filho com doença neurológica do Aedes Aegypt: 180 dias
- configura **interrupção** do contrato de trabalho (entendimento majoritário)
- a empregada faz jus ao **salário-maternidade** → pago pela Previdência Social
- abrange a empregada que **adotar** ou obtiver **guarda judicial para fins de adoção** (mediante apresentação do termo judicial)
 - mas abrange apenas um dos adotantes ou guardiões

morte da genitora/adotante/guardião: o cônjuge ou **companheiro empregado terá direito** ao período restante da licença (salvo se falecimento do filho ou seu abandono)

GARANTIA DE EMPREGO

→ também protege as empregadas domésticas

- é vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante **desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto**
 - aplica-se ao empregado adotante com a guarda provisória para fins de adoção.
 - ainda que a **confirmação da gravidez** se dê já durante o prazo do aviso prévio (trabalhado ou indenizado)
- havendo **aberto** há apenas a **interrupção do contrato por 2 semanas**
 - não há: { licença maternidade
garantia de emprego

SÚMULA 244, TST:

- o **desconhecimento** da gravidez pelo empregador não afasta o direito à indenização (só é exigida a anterioridade da gravidez à dispensa sem justa causa, não importando se o empregador sabia ou não)
- a garantia de emprego só autoriza a **reintegração** se esta se der durante o período de estabilidade

ATIVIDADE INSALUBRE



- gestante } automaticamente **afastadas** (qualquer que seja o grau da insalubridade)
- lactante }